



# **BOLETIM DE SERVIÇO**



**EDIÇÃO Nº 042**

**Garanhuns, 12 de junho de 2026**

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO**

**REITOR**

Airon Aparecido Silva de Melo

**VICE-REITOR**

Mácio Farias de Moura

**PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO**

José Renato Correia Ferro

**PRÓ-REITORA DE ENSINO E GRADUAÇÃO**

Emanuelle Camila Moraes de Melo Albuquerque Lima

**PRÓ-REITOR DE EXTENSÃO E CULTURA**

Marcos Pinheiro Franque

**PRÓ-REITORA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

Joselya Claudino de Araújo Vieira

**PRÓ-REITOR DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E  
INOVAÇÃO**

José Romualdo de Sousa Lima

**PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO**

Victor Netto Maia

**PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS**

Valdeline Adriany Cardoso de Oliveira Melo

## APRESENTAÇÃO

---

O Boletim de Serviço está previsto na Lei nº 4.965, de 05 de maio de 1966, que dispõe sobre a publicação dos atos relativos aos servidores públicos civis do Poder Executivo. O Boletim de Serviço é o instrumento utilizado para dar ao público conhecimento dos atos e procedimentos formais editados no âmbito da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco (UFAPE), atendendo ao princípio da publicidade, prescrito no art. 37 da Constituição Federal. Seu conteúdo está organizado em conformidade com os assuntos administrativos rotineiros da Instituição.

Conforme Instrução Normativa 001/2013-GR, da UFRPE, que é tutora da UFAPE, serão emitidas pelos responsáveis dos respectivos Setores, Departamentos Acadêmicos, Unidades Acadêmicas, Coordenações de Cursos de Graduação, Coordenações de Programas de Pós-graduação, Pró-reitorias, Núcleos e Superintendências, caso as portarias não tenham como consequência efeitos financeiros.

---

## EDIÇÃO

---

### REITORIA

### PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - PROGEPE

### PRÓ-REITORIA DE ENSINO E GRADUAÇÃO – PREG

### CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO *PRO TEMPORE* - CONSEPE

### CONSELHO SUPERIOR *PRO TEMPORE*

---

**SUMÁRIO**

---

REITORIA.....	4
PROGEPE.....	5 - 6
PREG.....	7
CONSEPE.....	8 - 10
CONSELHO SUPERIOR <i>PRO TEMPORE</i> .....	11 - 12

## REITORIA

Portaria nº 333/2026-REIT, de 12 de junho de 2026.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO, nomeado pelo Decreto Presidencial de 30/01/2024, publicado no DOU em 31/01/2024, seção 2, pág. 1, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando o que versa no Processo nº 23875.000187/2025-14, resolve:

**Art. 1º** Reconduzir os(as) servidores(as) MÁRCIA BERSANE ARAÚJO DE MEDEIROS TORRES (**presidente**), Matrícula SIAPE nº 1207579; GLESSER PORTO BARRETO, Matrícula SIAPE nº 1508174; e CLAUDIO RENATO BEZERRA SILVA, Matrícula SIAPE nº 1066609; para comporem a **Comissão de Sindicância Acusatória** para fins de atuação frente ao processo supracitado, para operar nos termos do artigo 73 e seguintes da Portaria Normativa CGU nº 27/2022.

**Art. 2º** A referida Comissão terá prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão das atividades.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**AIRON APARECIDO SILVA DE MELO**  
Reitor

**PROGEPE**

Portaria nº 074/2026 - PROGEPE, de 11 de junho de 2026.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO, designada pela Portaria no 403/2024-REIT, de 24 de outubro de 2024, publicada no Diário Oficial da União em 25 de outubro de 2024, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que consta no Processo UFAPE nº 23875.001818/2026-01.

RESOLVE:

**Art. 1º** CONCEDER PROGRESSÃO POR MÉRITO PROFISSIONAL ao(à) servidor(a) JULIO CÉSAR SIMÕES DE SOUZA pertencente ao Quadro Único de Pessoal desta IFES, conforme quadro abaixo, de acordo com a Lei nº 15.141, de 2 de junho de 2025, e o art. 10-B, da Lei 11.091, de 12 de janeiro de 2005.

SLAPE	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	CLASSE	NÍVEL ANTERIOR	NÍVEL ATUAL	INTERSTÍCIO
1073842	JULIO CÉSAR SIMÕES DE SOUZA	MÉDICO VETERINÁRIO	SEÇÃO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM	E	15	16	21/05/2026

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**VALDELINE ADRIANY CARDOSO DE OLIVEIRA MELO**

Pró-Reitora de Gestão de Pessoas – PROGEPE

Portaria nº 075/2026 - PROGEPE, de 11 de junho de 2026.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO, designada pela Portaria no 403/2024-REIT, de 24 de outubro de 2024, publicada no Diário Oficial da União em 25 de outubro de 2024, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que consta no Processo UFAPE nº 23875.001993/2025-18.

RESOLVE:

**Art. 1º** ALTERAR a Portaria nº 010/2026 - PROGEPE, de 06 de janeiro de 2026, alterando a nomenclatura da progressão funcional, de acordo com informações abaixo:

Onde se lê:

Da: Classe “B”, Professor Adjunto, Nível 04

Para: Classe “D”, Professor Associado, Nível 01

Efeitos Financeiros e Início de Cômputo de Interstício **29/04/2025**

Leia-se:

Da: Classe “B”, Professor Adjunto, Nível 04

Para: Classe “C”, Professor Associado, Nível 01

Efeitos Financeiros e Início de Cômputo de Interstício **29/04/2024**

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**VALDELINE ADRIANY CARDOSO DE OLIVEIRA MELO**

Pró-Reitora de Gestão de Pessoas – PROGEPE

Portaria nº 076/2026 - PROGEPE, de 12 de junho de 2026.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO, designada pela Portaria no 403/2024-REIT, de 24 de outubro de 2024, publicada no Diário Oficial da União em 25 de outubro de 2024, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que consta no Processo UFAPE nº 23875.002006/2026-75.

RESOLVE:

**Art. 1º** CONCEDER PROGRESSÃO POR MÉRITO PROFISSIONAL ao(à) servidor(a) NICKSON KLEYTON SILVA NUNES pertencente ao Quadro Único de Pessoal desta IFES, conforme quadro abaixo, de acordo com a Lei nº 15.141, de 2 de junho de 2025, e o art. 10-B, da Lei 11.091, de 12 de janeiro de 2005.

SLAPE	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	CLASSE	NÍVEL ANTERIOR	NÍVEL ATUAL	INTERSTÍCIO
3478013	NICKSON KLEYTON SILVA NUNES	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	SAJ.PROAD	D	1	2	09/06/2026

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**VALDELINE ADRIANY CARDOSO DE OLIVEIRA MELO**

Pró-Reitora de Gestão de Pessoas – PROGEPE

UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE  
PERNAMBUCO BOLETIM DE SERVIÇO

EDIÇÃO Nº 042, sexta-feira, 12 de junho de 2026

Página | 6

**PROGEPE**

Portaria nº 077/2026 - PROGEPE, de 12 de junho de 2026.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO, designada pela Portaria no 403/2024-REIT, de 24 de outubro de 2024, publicada no Diário Oficial da União em 25 de outubro de 2024, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que consta no Processo UFAPE nº 23875.002004/2026-86,

RESOLVE:

**Art. 1º** CONCEDER PROGRESSÃO POR MÉRITO PROFISSIONAL ao(à) servidor(a) AMANDA FERREIRA DE SIQUEIRA pertencente ao Quadro Único de Pessoal desta IFES, conforme quadro abaixo, de acordo com a Lei nº 15.141, de 2 de junho de 2025, e o art. 10-B, da Lei 11.091, de 12 de janeiro de 2005.

SLAPE	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	CLASSE	NÍVEL ANTERIOR	NÍVEL ATUAL	INTERSTÍCIO
3479053	AMANDA FERREIRA DE SIQUEIRA	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	SEC.PROAD	D	1	2	11/06/2026

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**VALDELINE ADRIANY CARDOSO DE OLIVEIRA MELO**

Pró-Reitora de Gestão de Pessoas – PROGEPE

Portaria nº 078/2026 - PROGEPE, de 12 de junho de 2026.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO, designada pela Portaria nº 403/2024-REIT, de 24 de outubro de 2024, publicada no Diário Oficial da União em 25 de outubro de 2024, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que consta no Processo UFAPE nº 23875.003188/2025-11.

RESOLVE:

**Art. 1º** CONCEDER Promoção por Desempenho ao(à) servidor(a) GLESSER PORTO BARRETO, do Quadro Único de Pessoal desta IFES, Matrícula SLAPE nº 1508174, Professor(a) do Magistério Superior, Regime de Trabalho de Dedicção Exclusiva, lotado(a) no(a) UFAPE, conforme a Lei nº 13.325/2016, interpretação apresentada no Parecer n. 00038/2023/CGGP/DECOR/CGU/AGU e Nota n. 00013/2024/DIVCON/PFUFAPÉ/PGF/AGU e Resolução Nº 009/2019 CONSU-UFRPE e Decisão nº 627/2026– CPPD-UFAPE.

Promoção por desempenho	Da: Classe “C”, Professor Associado, Nível 04 Para: Classe “D”, Professor Titular
Período Analisado	12/09/2019 a 11/09/2021
Efeitos Financeiros e Início de Cômputo de Interstício	29/05/2026

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**VALDELINE ADRIANY CARDOSO DE OLIVEIRA MELO**

Pró-Reitora de Gestão de Pessoas – PROGEPE

UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE  
PERNAMBUCO BOLETIM DE SERVIÇO

EDIÇÃO Nº 042, sexta-feira, 12 de junho de 2026

Página | 7

**PREG**

Portaria Nº 012/2026 - PREG, de 12 de junho de 2026.

A PRÓ-REITORA DE ENSINO E GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO, designada pela portaria nº 406, de 24 de outubro de 2024, publicada no Diário Oficial da União em 25 de outubro de 2024, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

**Art. 1º** Designar os servidores do quadro único de pessoal da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco (UFAPE) para comporem a **Comissão de Implementação do Curso de Bacharelado em Ciências Contábeis** da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco (UFAPE), de acordo com a Resolução CONSEPE nº 004/2026, de 15 de abril de 2026 e o processo nº 23875.001929/2026-18, nos termos a seguir:

MEMBROS	SIAPE	CATEGORIA
Vívian Aparecida Barreto de Lima	3417783	Representante da Coordenadoria de Regulação dos Cursos de Graduação (Presidente)
Safira Valença Bispo	1797055	Representante da Pró-Reitoria de Ensino e Graduação (Membro)
Kleber Moraes de Sousa	1115977	Coordenador do Curso de Graduação (Membro)
Karla Carolina Alves da Silva	2984212	Docente que atuará no curso (Membro)
Marcello Angotti	1699267	Docente que atuará no curso (Membro)
Heloisa Fernanda da Silva Santos	1076661	Docente que atuará no curso (Membro)

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Emanuelle Camila Moraes de Melo Albuquerque Lima**  
Pró - Reitora de Ensino e Graduação - PREG

Portaria Nº 013/2026 - PREG, de 12 de junho de 2026.

A PRÓ-REITORA DE ENSINO E GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO, designada pela portaria nº 406, de 24 de outubro de 2024, publicada no Diário Oficial da União em 25 de outubro de 2024, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

**Art. 1º** Alterar a Portaria Nº 009/2026 - PREG, de 22 de abril de 2026 da **Comissão de Implementação do Curso de Bacharelado em Administração** da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco (UFAPE), de acordo com a Resolução CONSEPE nº 004/2026, de 15 de abril de 2026 e o processo nº 23875.002001/2026-42, nos termos a seguir: Onde se lê: Comissão de Implantação dos Novos Cursos de Graduação, leia-se Comissão de Implementação do Curso de Bacharelado em Administração e onde se lê: Kleber Moraes Sousa, SIAPE 1115977, leia-se: Kleber Moraes de Sousa, SIAPE 1115977, Docente do Curso (Membro), permanecendo os demais termos.

MEMBROS	SIAPE	CATEGORIA
Vívian Aparecida Barreto de Lima	3417783	Representante da Coordenadoria de Regulação dos Cursos de Graduação (Presidente)
Safira Valença Bispo	1797055	Representante da Pró-Reitoria de Ensino e Graduação (Membro)
Karla Carolina Alves da Silva	2984212	Coordenadora do Curso de Graduação (Membro)
Marcello Angotti	1699267	Docente que atuará no curso (Membro)
Kleber Moraes de Sousa	1115977	Docente que atuará no curso (Membro)
Epaminondas Luiz Borges Filho	1529436	Docente que atuará no curso (Membro)

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Emanuelle Camila Moraes de Melo Albuquerque Lima**  
Pró - Reitora de Ensino e Graduação - PREG

**CONSEPE**

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 008, DE 20 DE MAIO DE 2026

Altera a Resolução Nº 013/2024 que Regulamenta as normas para concessão dos benefícios do Programa Acolher, instituído pela Política de Assistência Estudantil da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO –UFAPE** no uso de suas atribuições conforme Decreto Presidencial de 30/01/2024, publicado no DOU em 31/01/2024, seção 2, pág.1

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução Nº 013, de 23 de agosto de 2024 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Aprovar as normas para concessão dos benefícios do Programa Acolher, instituído pela Política de Assistência Estudantil (Paest) da Ufape, conforme os termos estabelecidos nos Anexos I a VII desta Resolução.” (NR)

Art. 2º O Anexo I da Resolução Nº 013, de 23 de agosto de 2024 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Preâmbulo  
O Programa Acolher compõe o Eixo de Atenção Básica para Permanência da Política de Assistência Estudantil da Ufape (Paest), instituída pela Resolução nº 008/2023 - Consepe/Ufape, tendo como objetivo atender aos(às) discentes em situações emergenciais de agravamento de vulnerabilidades, ou com necessidades específicas e eventuais de saúde, ou com demandas relacionadas à participação e promoção de eventos, através dos serviços de acolhimento e da concessão de benefícios pecuniários excepcionais e de curta duração.” (NR)

“Art. 3º .....

IV - Auxílio de Incentivo à Promoção de Eventos.”

“Seção IV - Do Auxílio de Incentivo à Promoção de Eventos

Art. 20 O Auxílio de Incentivo à Promoção de Eventos (IPE) consiste em benefício financeiro pago em parcela única para incentivar e apoiar estudantes na realização de eventos esportivos, culturais, artísticos e político-acadêmicos, a fim de fortalecer a integração comunitária no âmbito da Ufape. Parágrafo único. O Auxílio objetiva subsidiar custos advindos da realização dos eventos propostos e despesas que extrapolarem o valor do benefício serão de inteira responsabilidade do proponente.

Art. 21 Para pleitear o Auxílio, o(a) estudante deverá formalizar a solicitação através da abertura de processo administrativo, via protocolo institucional, encaminhado à Prae com antecedência mínima de 60(sessenta) dias antes do evento, que deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - requerimento do Auxílio de Incentivo à Promoção de Eventos (Anexo V);
- II - comprovante de matrícula do semestre vigente emitido pelo setor responsável da Ufape;
- III - comprovante de dados bancários do(a) requerente.

Parágrafo único. Documentação complementar poderá ser solicitada pela Prae.

Art. 22 É vedada a cobrança de taxas de inscrição para eventos que contem com apoio deste Auxílio.

Parágrafo único. É facultado aos organizadores arrecadar recursos de outras fontes para realização do evento, tais como patrocínio, editais públicos e privados, dentre outros.

Art. 23 No prazo de até 30 dias após a realização do evento o(a) beneficiário(a) deverá apresentar à Prae um relatório (Anexo VII) que comprove a sua realização, e a inadimplência quanto a esta prestação de contas implicará na restituição do valor recebido, através de Guia de Recolhimento à União (GRU).”

Art. 24 O valor do IPE será definido a partir do quantitativo da estimativa de pessoas participantes no evento:

- I - até 50 pessoas - 25% do salário mínimo vigente;
- II - de 51 a 100 pessoas- 50 % do salário mínimo vigente;
- III - de 101 a 150 pessoas- 75% do salário mínimo vigente;
- IV - acima de 150 pessoas - 100% do salário mínimo vigente.

Parágrafo único. O total do Auxílio IPE não poderá exceder o valor de um salário mínimo vigente.

Art. 25 O Auxílio IPE será concedido apenas uma vez por ano ao mesmo (a) estudante e para um único tipo de modalidade de evento

Art. 26 O quantitativo de discentes atendidos no Programa Acolher deverá ser compatível com a disponibilidade orçamentária da Assistência Estudantil prevista para cada exercício financeiro da Ufape.

Art. 27 Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Pró-reitor(a) da Prae.”

Art. 28 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**APROVADA NA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO (UFAPE), REALIZADA EM 20 DE MAIO DE 2026.**

Garanhuns-PE, 10 de junho de 2026.

**Prof. Dr. Airon Aparecido Silva de Melo**  
PRESIDENTE

**CONSEPE**

"ANEXO VI



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO  
PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

**PROGRAMA ACOLHER  
REQUERIMENTO DO AUXÍLIO DE INCENTIVO À PROMOÇÃO DE EVENTOS**

Solicito a concessão do Auxílio de Incentivo à Promoção de Eventos (IPE), conforme dados constantes no formulário abaixo e respectiva documentação anexa, responsabilizando-me integralmente pela veracidade das informações fornecidas, bem como pela autenticidade da documentação apresentada. Declaro estar ciente da Resolução nº 008/2023 – Consepe/Ufape, que regulamenta a Política de Assistência Estudantil (Paest) da Ufape e da regulamentação própria do Programa Acolher.

Eu, \_\_\_\_\_, discente do Curso de \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_, solicito a V.Sa. o Auxílio de Incentivo à Promoção de Eventos (IPE) para a realização de evento de natureza:

- ( ) I - esportiva
- ( ) II - cultural
- ( ) III - artístico
- ( ) IV - político-acadêmico

**SOBRE O EVENTO**

Nome: \_\_\_\_\_

Local: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Público Alvo: \_\_\_\_\_

Quantidade de participantes: \_\_\_\_\_

Objetivo: \_\_\_\_\_

Justificativa de como o evento fortalece a integração comunitária no âmbito da Ufape: \_\_\_\_\_

Descrição da atividade: \_\_\_\_\_

Resultados Esperados: \_\_\_\_\_

Conta com recursos de outras fontes para realização do evento tais como patrocínio, editais públicos e privados? ( ) Não ( ) Sim, qual? \_\_\_\_\_

Tem autorização do setor/órgão responsável pelo local de realização do evento?

( ) Sim ( ) Não Justifique: \_\_\_\_\_

( ) Declaro estar ciente de que as despesas do evento que extrapolarem o valor do benefício serão de minha inteira responsabilidade

( ) Declaro estar ciente de que a inadimplência quanto à prestação de contas implicará na restituição do valor recebido, através de Guia de Recolhimento à União (GRU).

**DADOS BANCÁRIOS:**

NOME DO BANCO	AGÊNCIA	CONTA

**DADOS PESSOAIS:**

RG Nº	E-MAIL	TELEFONE

**BENEFICIÁRIO DA PRAE/UFape?**

( ) SIM, AUXÍLIO: \_\_\_\_\_

( ) NÃO

**CASO TENHA ASSINALADO NÃO, INFORME SE PARTICIPOU DE ALGUMA SELEÇÃO DA PRAE/UFape NOS ÚLTIMOS DOIS ANOS?**

( ) SIM

( ) NÃO

Garanhuns, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (a) Estudante



"ANEXO VII  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO  
PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

**PROGRAMA ACOLHER**

**RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS  
AUXÍLIO DE INCENTIVO À PROMOÇÃO DE EVENTOS**

IDENTIFICAÇÃO DO ESTUDANTE	
NOME:	
CPF:	CURSO:
IDENTIFICAÇÃO DO EVENTO	
NOME:	
DATA DA REALIZAÇÃO:	
NATUREZA: ( ) I - esportiva ( ) II - cultural ( ) III - artístico ( ) IV - político-acadêmico	
O OBJETIVO FOI ALCANÇADO? ( ) SIM ( ) NÃO JUSTIFIQUE:	

DATA	DESCRIÇÃO DA (S) ATIVIDADE (S) REALIZADA(S) (ANEXE FOTOS OU OUTROS REGISTROS DO EVENTO)

Garanhuns, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (a) Estudante

**CONSEPE**

RESOLUÇÃO Nº 009, DE 20 DE MAIO DE 2026.

Altera a Resolução Nº 008/2023 que institui a Política de Assistência Estudantil no âmbito da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO – UFAPE no uso de suas atribuições conforme Decreto Presidencial de 30/01/2024, publicado no DOU em 31/01/2024, seção 2, pág.1

RESOLVE:

Art. 1º O Anexo I da Resolução Nº 008, de 19 de dezembro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 23 O Programa Acolher tem como objetivo atender aos(as) discentes em situações emergenciais de agravamento de vulnerabilidades ou com necessidades específicas e eventuais de saúde ou com demandas relacionadas à participação ou promoção de eventos, através de acolhimento profissional e da concessão de auxílios excepcionais de curta duração.” (NR)

“Art.24.....

.....

IV - Auxílio de Incentivo à Promoção de Eventos: consiste em benefício financeiro pago em parcela única, para incentivar e apoiar estudantes na realização de eventos esportivos, culturais, artísticos e político-acadêmicos que fortaleçam a integração comunitária no âmbito da Ufape.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**APROVADA NA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO (UFAPE), REALIZADA EM 20 DE MAIO DE 2026.**

Garanhuns-PE, 10 de junho de 2026.

**Prof. Dr. Airon Aparecido Silva de Melo**  
PRESIDENTE

## CONSELHO SUPERIOR *PRO TEMPORE*

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 006, DE 22 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre o Regimento Interno da Comissão Permanente de Logística Sustentável (CPLS) da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco – UFape.

O CONSELHO SUPERIOR *PRO TEMPORE* DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO - UFape, no uso das atribuições que lhe confere o seu Estatuto, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022, e na Instrução Normativa Conjunta SEGES/SGP/SRT/MGI nº 137, de 8 de abril de 2026, resolve:

### DOS OBJETIVOS

Art. 1º A Comissão Permanente de Logística Sustentável tem como objetivo fomentar a adoção de práticas sustentáveis no sistema organizacional da Instituição, a partir de estratégias que racionalizem a utilização dos recursos financeiros, ambientais e sociais, alinhadas as ações da agenda ambiental da administração pública. O aprimoramento na eficiência de uso dos recursos resultará na melhoria dos serviços prestados à sociedade, na promoção da sustentabilidade da Instituição, bem como, na mitigação dos impactos ambientais ocasionados pela Universidade.

Parágrafo único: A presente normativa estabelece as orientações que regulamentam as atividades da CPLS, estabelecendo suas funções enquanto órgão de caráter consultivo da UFape, vinculada à Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAs), ou órgão equivalente na gestão ambiental, visando orientar e monitorar a implementação de práticas de sustentabilidade e racionalização do uso dos recursos financeiros, sociais e ambientais.

### DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º Compete à CPLS:

- I. Recomendar a adoção de prática e ações de sustentabilidade organizacional, ambiental e social da Instituição;
- II. Promover ações com o objetivo de sensibilizar a comunidade acadêmica sobre a importância de práticas sustentáveis;
- III. Recomendar práticas que atendam à legislação vigente, a respeito do tema;
- IV. Recomendar mecanismos que promovam o uso racional de recursos energéticos e ambientais;
- V. Recomendar práticas que promovam o bem-estar da comunidade acadêmica;
- VI. Recomendar a aquisição de bens e contratação de serviços socioambientalmente sustentáveis;
- VII. Promover o alinhamento das ações institucionais aos compromissos nacionais e internacionais, ratificados no Brasil, inclusive os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) contemplados na Agenda 2030.

### DA COMPOSIÇÃO E ESTRUTURA

Art. 3º A CPLS será composta, de forma paritária, por no mínimo 8 (oito) e no máximo 12 (doze) membros servidores do quadro único da UFape nomeados pela Reitoria, entre docentes e técnicos administrativos que se identifiquem com os propósitos ligados à sustentabilidade e às atribuições desta Comissão.

§1º Um representante da gestão superior e um representante da SEMAs serão membros natos;

§2º O mandato dos membros é de 3 anos, mediante ato do Reitor, podendo ser reconduzido por igual período;

§3º A autoridade competente poderá designar, como convidado, um representante dos discentes, indicado pelo Diretório Central de Estudantes (DCE/ UFape), em questões específicas, observando os critérios da legislação vigente.

Art. 4º A estrutura administrativa da CPLS será composta por membros com a função de:

- I. Presidente;
- II. Primeiro Secretário;
- III. Segundo Secretário;
- IV. Demais membros.

PARÁGRAFO ÚNICO A presidência e secretariado da CPLS serão escolhidos entre os membros para mandato de três anos, permitida uma recondução.

### DA PRESIDÊNCIA

Art. 5º Compete ao Presidente da CPLS:

- I. Presidir as reuniões e demais ações da Comissão;
- II. Pautar assuntos ou projetos a serem apreciados;
- III. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV. Instituir Grupos de Trabalho e/ou Câmaras Técnicas para atender demandas específicas;
- V. Delegar funções aos membros da Comissão;
- VI. Encaminhar às instâncias adequadas pareceres emitidos pela Comissão;
- VII. Emitir, quando necessário, Decisão "ad referendum", que será analisada na primeira reunião ordinária subsequente ao ato;
- VIII. Representar a CPLS nas mais variadas demandas.
- IX. Designar relatores para temas específicos.

### DA SECRETARIA

Art. 6º As atribuições do primeiro e segundo secretários da CPLS, são:

- I. Secretariar reuniões, elaborar atas, relatórios e documentos relacionados às competências da Comissão;
- II. Encaminhar e publicar decisões e pareceres emitidos pela Comissão;
- III. No impedimento do presidente, o primeiro secretário atuará como eventual substituto;
- IV. Prover informações, receber sugestões e encaminhar as mais variadas demandas que se façam necessárias;
- V. Comunicar e divulgar ações, atualizar o site da Comissão;
- VI. Registrar e emitir relatórios sobre as atividades da Comissão

### DOS MEMBROS

Art. 7º Compete aos membros da CPLS:

- I. Comparecer às reuniões da Comissão;
- II. Propor ações, sugerir assuntos de pauta, analisar, debater e votar, quando couber, matérias encaminhadas à apreciação;
- III. Participar das ações definidas pela Comissão, observando o cumprimento dos prazos;
- IV. Relatar assuntos específicos, quando designados, dentro dos prazos estabelecidos;
- V. Apreciar e votar as Decisões da Presidência para convalidação do ato tomado *ad referendum*;
- VI. Apreciar as justificativas de ausências apresentadas pelos membros.

---

## **CONSELHO SUPERIOR *PRO TEMPORE***

---

§ 1º A ausência em três reuniões consecutivas ou cinco interpoladas, sem justificativas prévias, resultará em exclusão do membro.

### **DAS NORMAS DE FUNCIONAMENTO**

Art. 8º As reuniões ordinárias serão públicas e ocorrerão mensalmente em data, local e horário definidos previamente pelos membros;

Art. 9º Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo presidente, com antecedência mínima de 48 horas, nos termos do Regimento Geral da UFAPE.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Por solicitação formal de 1/3 dos membros da CPLS o presidente convocará a reunião extraordinária, observando a antecedência regimental.

Art. 10º As Decisões da CPLS serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes na reunião.

**PARÁGRAFO ÚNICO** Na hipótese de empate na votação, caberá ao Presidente o voto de qualidade, para efeito de desempate.

Art. 11º Cabe à Comissão emitir documento comprobatório de participação para os membros, em consonância com os termos estabelecidos de acordo com as normativas internas.

Art. 12º Casos omissos ou de dúvidas na aplicação desta normativa serão decididos em reunião ordinária ou extraordinária.

**APROVADA NA 3ª (TERCEIRA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR *PRO TEMPORE* DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO, REALIZADA EM 22 DE MAIO DE 2026.**

PROF. AIRON APARECIDO SILVA DE MELO  
- PRESIDENTE -